



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2018

Ano IV Edição - Nº 01259

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N. 087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o processo de avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Timon no decorrer do estágio probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, incisos III, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Timon, e conforme a Lei Municipal nº 1299/2004,

DECRETA:

Art. 1º O servidor nomeado para cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Timon fica sujeito a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi investido.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – disciplina;
- V – competência;
- VI – compromisso;
- VII – responsabilidade;
- VIII – postura ética.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho do servidor no período de estágio probatório, entende-se por:

- a) idoneidade moral:** aptidão; conveniência; adequação; propriedade para desempenhar as atribuições do cargo; conhecimento e prática da ética pública; capacidade profissional, legal e moral para executar ações correspondentes às exigências das tarefas de sua competência;
- b) assiduidade:** cumpre compromisso com zelo, comprometimento e dedicação;
- c) pontualidade:** comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho;
- d) disciplina:** respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;
- e) competência:** execução do volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliada à qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas;
- f) compromisso:** atitude de agir dentro dos limites de atuação no trabalho; domínio, de forma atualizada, dos conhecimentos, técnicas e práticas;
- g) responsabilidade:** capacidade de assumir os resultados positivos ou negativos decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores.
- h) postura ética:** adoção pelo servidor de conduta moral compatível com a função pública e o respeito aos princípios éticos que regem sua profissão.

Art. 3º O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal na qual o servidor tenha sido lotado, e executado pela **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório** da Secretaria

correspondente, sendo sua efetivação de responsabilidade do órgão em questão.

Parágrafo único. A Comissão será delegada por meio de portaria do Prefeito Municipal, composta por três servidores efetivos, sendo 2 (dois) servidores da Secretaria na qual o servidor tenha sido lotado, dentre aqueles que exerçam suas funções na sede da Secretaria, e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 4º A avaliação de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado **trimestralmente** pela Chefia imediata, pelo Diretor do departamento no qual o servidor esteja lotado e pelo Diretor Administrativo ou de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, com início do período na data em que o servidor entrar no exercício no cargo.

Parágrafo único. Os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor serão registrados no Formulário de Avaliação de Desempenho, conforme anexo deste Decreto.

Art. 5º Após o devido preenchimento, o Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata, pelos integrantes da Comissão do local de trabalho do servidor avaliado e por ele mesmo, e remetido à **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório** à medida que forem sendo realizadas as avaliações.

Parágrafo único. A falta de atendimento na entrega dos formulários das avaliações implicará em apuração de responsabilidade, conforme previsto nos artigos 228 ao 253, da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

Art. 6º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1.º - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do quadrimestre.

§ 2.º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do quadrimestre.

§ 3.º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 7º O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:

- I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto;
- II - para o fim de demissão sumária do servidor público considerado inapto.
- III - Concessão de afastamento ou licença que dependa da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório será considerado inapto, quando obtiver 3 (três) conceitos NA (Não Atende);

Art. 8º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem

prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VIII do art. 2º desse Decreto.

§ 1.º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela respectiva chefia, devendo apor sua assinatura.

§ 2.º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3.º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, a comissão especial processará a exoneração do servidor.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório poderá a qualquer momento:

I - questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia imediata ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;

II - solicitar ao IPMT que o servidor passe por nova perícia médica, caso as licenças para tratamento de saúde extrapolem período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou intercalados;

III - solicitar à Comissão do local de trabalho do servidor, relatórios de acompanhamento que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor; e

IV - solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho.

Art. 10. Sempre que a **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório** concluir pela exoneração do servidor, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 1.º - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 2.º - Após a manifestação da **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório**, caso não seja necessária a colheita de

material probatório, caberá ao Prefeito proferir decisão final, da qual não caberá mais recurso.

§ 3.º - Caso contrário, se for necessária colheita de provas, esta se realizará e após, abrir-se-á prazo ao servidor para que apresente nova defesa em cinco dias úteis.

§ 4.º - Após a apresentação da defesa, caberá ao Prefeito proferir decisão final, da qual não caberá mais recurso.

§ 5.º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.299 de 28 de dezembro de 2004 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 11. O servidor, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 12. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último quadrimestre, o servidor terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 13. É vedado aos servidores em estágio probatório:

I - disposição para atuar em órgãos ou entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal;

II - afastamento para cursar pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

III - licença para tratamento de interesses particulares;

IV - gozo de licença prêmio; e

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos por meio de ato do Chefe do Executivo, mediante parecer prévio do Procurador Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 087/2017-GP

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Estágio Probatório - Avaliação Periódica nº

Servidor(a):	Período previsto de Estágio Probatório:		
Período desta Avaliação:	Secretaria/Lotação:		
Cargo:	Admissão:		
De acordo com a Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004, que tem por objetivo aferir aptidão para o desempenho de suas atividades no serviço público municipal, avalie o servidor considerando as atribuições do seu cargo.			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: idoneidade moral; assiduidade; pontualidade; disciplina; competência; compromisso; responsabilidade; postura ética.	A	AP	NA
1. IDONEIDADE MORAL: Qualidade do que ou de quem é idôneo: quem tem capacidade para desempenhar determinada atividade ou ocupar certo cargo, ou de quem se pode supor honestidade. Aptidão, ser conveniente, adequado, próprio para desempenhar as atribuições do cargo, ética pública. Capacidade legal e moral para realizar ações adequadas às exigências das tarefas de sua competência voltadas para as metas da unidade de trabalho. Sabe dos seus compromissos e demonstra discrição sobre assuntos com os quais trabalha. Pode-se confiar em relação à seriedade com a qual desenvolve as suas atribuições.			
2. ASSIDUIDADE: Refere-se ao comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho com permanência produtiva do mesmo. Justifica ausências conforme as normas (em tempo hábil).			
3. PONTUALIDADE: Qualidade ou condição de pontual, cumprimento de horário, compromisso com o horário combinado. Comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho.			
4. DISCIPLINA: Obediência às regras, aos superiores, ao regulamento. Ordem, conduta que assegura o bem estar do indivíduo ou o bom funcionamento de um a organização. Comportamento metódico, determinado, constância, respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia. Conduta que assegura o bem estar do indivíduo ou o bom funcionamento da unidade de trabalho. Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito à hierarquia. Cumpre efetivamente as normas legais e regulamentares e as ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido.			
5. COMPETÊNCIA: Característica ou condição do que é produtivo e efetivo; efetividade, eficácia, virtude ou característica de (alguém ou algo); ser competente, produtivo, de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios possíveis.. Volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliado à qualidade e atenção na execução correta das tarefas. Refere-se ao cumprimento do volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo. Observa as prioridades e utiliza toda sua capacidade e recursos materiais disponíveis. Aplica métodos, técnicas e procedimentos adequados aos objetivos do trabalho. Empenha-se para melhorar a atividade a ser executada, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia a dia. Cumpre os prazos estabelecidos. Tem capacidade de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que lhe são próprias. Reage adequadamente acatando as orientações ou assimilando novos métodos/procedimentos de trabalho. Possui habilidade de trocar e discutir idéias e comunicar-se com a equipe de trabalho e com o público em geral, de forma			

Comentário da Comissão:			
Comentário do Avaliado:		Afastamentos:	
		Código	Início Fim
		Dias	
Parecer da comissão em relação aos requisitos para exercício da função: devem ser considerados os critérios atribuídos acima avaliando as características pertinentes ao cargo do(a) servidor(a).			
Atende () Atende Parcialmente () Não atende ()			
Há necessidade de encaminhamento do(a) servidor(a) à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, para averiguação da capacidade física ou mental para o exercício do cargo? Sim () Não () Justifique:			
Identificação da Comissão de Avaliação			
Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Parecer do(a) servidor(a) com relação à avaliação:			
Concorda () Não Concorda ()			
Data: ____ / ____ / ____ Ciência do(a) Servidor(a) Avaliado(a)			

PORTARIA Nº 040/2018-GP

DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAYANE DE ARAÚJO SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir 31.01.2018.

PORTARIA Nº 041/2018-GP

DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAYANE DE ARAÚJO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.01.2018.

COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2018

TIMON-MA, 30 Janeiro de 2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA EFETUAR ATESTO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

A **COORDENADORA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR FRANCISCA LAIARA DORACY NASCIMENTO SILVA, Secretária Executiva, para efetuar atesto de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município, com efeitos a contar de 08.01.2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da ratificação abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 29 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015-SEMEJ.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de nº 001/2015-SEMEJ, cujo objeto é a prestação de serviço de Acesso a Internet, através de Link dedicado para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no artigo 18 da Lei nº 8.245/91 e art. 65, alínea b, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

CONTRATADA: Tekynik Soluções Tecnológicas LTDA ME

VALOR: R\$ 960,00 (Novecentos E Sessenta Reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017

VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato: nº 003/2018.

Objeto: Aquisição de Material Permanente, mobiliário de escritório, eletrônicos diversos contidos no Pregão Presencial nº 004/2017 de Timon – MA para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de

Timon-IPMT, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Pregão Presencial: nº 004/2017.

Liberação: nº 109/2018. Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT. **Contratado:** C.F. ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. Assinam Neste contrato o Sr. Lazaro Martins e o Sr. Cilas Ferreira Araujo.

Valor total: R\$ 13.372,00 (treze mil, trezentos e setenta e dois reais).

Data de Assinatura: 29/01/2018.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2018. Pregão Presencial 046/2017, referente a ata de registro de preços nº 037/2017. Liberação nº 019/2018. **OBJETO:** Aquisição de Agua Mineral. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. **CONTRATADA:** LUCIANO DA SILVA NUNES ME(MESECON). CNPJ. Nº 00.490.515/0001-17. **VIGENCIA:** 06(seis) meses. **VALOR ESTIMADO:** 2.300,00(). **Fundamentação Legal** Lei 8.666/93. Timon, 31 de janeiro de 2018. Jeremias Sampaio Silva-Diretor do DMTRANS.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2017

Fundamento Pregão Presencial nº 003/2016

Objeto: Aquisição de Fardamento da Guarda Municipal

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

Contratado: OMEGA JEANS LTDA - ME.

Valor Global R\$ 22.525,00 (Vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Data de assinatura: 25 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 08/2018

Liberação nº: 107/2018

Pregão Presencial nº 003/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Material expediente, didático e pedagógico.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): R.B. Portela Rego & Cia LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.587/0001-01.

Valor Global: R\$ 275.058,05

Data de assinatura: 25.01.2018

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Agenor Vieira de Sousa Júnior pela R.B. Portela Rego & Cia LTDA - EPP

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2016, referente ao Pregão Presencial nº 049/2015. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2016, por igual período, com fundamento no art. 57, IV da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Delta Sistemas e Métodos Ltda-ME, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. **Vigência:** até 31/12/2018. **Data de Assinatura:** 20/12/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 002/2017 ao Contrato nº 007/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, por igual período, onde funciona o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Darcy Ribeiro", para o ano de 2018. **Fundamentação:** artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18, da Lei nº 8.245/1991. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** MARIA OSENI DE CARVALHO, CPF nº 131.132.323-68. **Data de Assinatura:** 20/12/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 002/2017 ao Contrato nº 012/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, por igual período, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Minnie", para o ano de 2018. **Fundamentação:** artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18, da Lei nº 8.245/1991. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** REGINA CÉLIA DA SILVA, CPF nº 662.712.233-20. **Assinatura:** 20/12/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 002/2017 ao Contrato nº 016/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, por igual período, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Santa Joana Darc", para o ano de 2018. **Fundamentação:** artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18, da Lei nº 8.245/1991. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** BENEDITA DA SILVA LIMA, CPF nº 105.747.003-15. **Data de Assinatura:** 20/12/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 002/2017 ao Contrato nº 023/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, por igual período, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental "São Francisco", para o ano de 2018. **Fundamentação:** artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18, da Lei nº 8.245/1991. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação

– SEMED. Contratado: Pe. JOÃO PAULO RIBEIRO LIMA, CPF nº 504.006.573-68. Data de Assinatura: 20/12/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, DE ACORDO COM O ART. 57, II DA LEI N.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26 DE JANEIRO DE 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de imóvel localizado na Rua Miguel Simão, nº 529, bairro centro, Timon-MA, de Propriedade do Sra. Iná Medeiros Tavares, conforme documentos anexos, para sediar o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2018**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** o parecer e justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de **RS 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**, em favor da **Sra. Iná Medeiros Tavares**, inscrito no **CPF nº 397.192.273-20**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8666/93.

Timon(MA), 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA LIMA PONTES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC
Portaria nº 01478/2017-GP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Miguel Simão, nº 529, bairro centro, Timon-MA, para sediar o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

Processo Administrativo nº 267/2018

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a locação de imóvel destinada a sediar o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Reza o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, quando se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Pois muito bem, como informa o interessado, a escolha do imóvel se deu por conter a estrutura, instalações e localização adequadas as suas finalidades e necessidade desta Secretaria, e que o valor para a presente contratação está compatível ao preço de mercado. O contrato será praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelos particulares.

Neste sentido, opinamos que a dispensa possa ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon(MA), 08 de Janeiro de 2018.

Francisco Rodrigues dos Santos Neto
Assessor Técnico
Portaria nº 0296/2017-GP

Ratifico:

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC
Portaria nº 01478/2017-GP

Serviço Financeiro (Janeiro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	7,00
TJLP (% ao ano)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000